Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 042/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.406, de 9 de maio de 2024, que *Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI*".

Após a sanção desta relevante matéria no âmbito do esporte no Município, ocorrida por meio da Lei nº 5.406, de 9 de maio de 2024, foram identificadas incongruências no texto legal os quais deverão ser adequados, visando dar prosseguimento no procedimento de captação de recursos a serem alocados no referido Fundo, advindos de outras fontes de recursos, incluindo a expedição de CNPJ específico e abertura de contas para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL.

Assim, por se tratar de assunto de elevado interesse público e de toda a sociedade e a manifesta vantagem destas alterações, que seguramente são benéficas para o desenvolvimento do esporte no nosso Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 24 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código aa072e71-ae56-4dc1-afb5-63adca7a8579.

PROJETO DE LEI, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 5.406, de 9 de maio de 2024, que *Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI* .

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.406, de 9 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, composto de 7(sete) membros, sendo:

[...]

IV - 1 (um) representante Governamental;

V - 1 (um) representante Não-Governamental, indicado pelo COMEL;

VI - 1 (um) representante da Comunidade e/ou usuários, indicado pelo COMEL;

[...]

§ 1º O Conselho Gestor do FUMEL/FI terá como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposto no art. 4º desta Lei, na organização e funcionamento do Fundo.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor do FUMEL/FI caberá ao representante legal do órgão gestor de esporte e lazer do Município.

§ 3º O FUMEL/FI terá um Coordenador, sendo servidor efetivo regularmente nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de ato específico, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e consultado o COMEL/FI, que fará jus a gratificação por encargos especiais, nos termos do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FUMEL/FI auxiliado pelo Coordenador do FUMEL/FI a convocação das reuniões.

§ 5º Caberá ao presidente do Conselho Gestor do FUMEL/FI o voto decisivo quando ocorrer empate dos membros." (NR)

"Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor do FUMEL/FI:

I - acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

[...]" (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.foz.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código aa072e71-ae56-4dc1-afb5-63adca7a8579.

.../Projeto de Lei – fl. 02

“Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI – será o responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar as ações, despesas, aplicações do fundo e destinação dos recursos, solicitando ao Conselho Gestor do FUMEL/FI parecer ou relatório conforme a necessidade, primando pela descentralização, democratização e inclusão dos recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Foz do Iguaçu.

[...]” (NR)

“Art. 16. Revogado.”

“Art. 19. Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Conselho Gestor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código aa072e71-ae56-4dc1-afb5-63adca7a8579.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **42/2024**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 5.406, DE 9 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU – FUMEL/FI".**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=aa072e71-ae56-4dc1-afb5-63adca7a8579

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: aa072e71-ae56-4dc1-afb5-63adca7a8579

Hash do Documento

58F965508356ADFD9E909F72EEDB73687827E3BEC451D46AAE54C106FB7126F6

Anexos

042 - ALTERA A LEI 5406 - 2024 - FUMEL.pdf - **bd8841e9-8d25-4e42-8aef-763c3cf447a1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 24/05/2024 18:03:58 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.